

A inclusão de pessoas com deficiência nas organizações

Eunildes Gonçalves Santos, Márcia Santos Gusmão

Resumo

O objetivo deste trabalho é pesquisar como é feita a admissão de pessoas com deficiência nas organizações privadas e analisar o que leva algumas empresas a não preencherem as vagas destinadas a este grupo social. A metodologia utilizada foi fundamentada em pesquisa descritiva, empregando-se como procedimentos técnicos o levantamento bibliográfico e documental. Sabe-se que as pessoas com deficiência lutam pelo direito de viver em igualdade em todas as esferas da sociedade. Apesar dos esforços, o preconceito e a discriminação são seus maiores impedimentos. A criação das leis e decretos objetiva garantir que os mesmos participem ativamente na sociedade desde a educação até sua capacitação profissional, porém, para que as pessoas com deficiência participem na sociedade somente a criação de leis não lhes é suficiente, é preciso que a sociedade entenda todo o processo de inclusão. A acessibilidade faz parte deste processo e constitui a porta de entrada para o mundo de oportunidades, esta é a ponte que os liga às novas vivências. Se as pessoas com deficiência usufruírem de ampla acessibilidade, poderão mostrar que a deficiência não os torna incapazes de estudar, trabalhar e participar ativamente da sociedade. A inclusão social destas pessoas contribui para o crescimento de todos, uma vez que é impossível viver sem as diferenças.

Palavras-chave: Deficiência. Acessibilidade. Inclusão. Preconceito. Discriminação.

Abstract

The objective of this work is to investigate how is the admission of persons with disabilities in private organizations and analyze what leads some companies do not fulfill the vacancies for this social group. The methodology used was based on descriptive research, using technical procedures as the bibliographic and documentary. It is known that people with disabilities fight for the right to live in equality in all spheres of society. Despite efforts, prejudice and discrimination are their biggest obstacles. The creation of laws and decrees aimed to ensure that they participate actively in society from education to their professional training, however, for people with disabilities to participate in society only create laws they are not enough, you need to understand that society all the inclusion process. Accessibility is part of this process and is the gateway to the world of opportunities, this is the bridge that connects the new livings. If people with disabilities to enjoy the wide accessibility, may show that disability does not make them unable to study, work and participate fully in society. The inclusion of these people contribute to the growth of all, since it is impossible to live without differences.

Keywords: Disability. Accessibility. Inclusion. Prejudice. Discrimination.

1 Introdução

O presente artigo tem por objeto o estudo e a análise dos fatores que dificultam a inclusão de pessoas com deficiência nas organizações.

Entende-se que a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um tema relevante que deve ser discutido na sociedade. Sabe-se que pessoas com deficiência encontram barreiras atitudinais (preconceito) e arquitetônicas o que as impedem de contribuírem plena e efetivamente na sociedade em igualdade de condições.

Acredita-se que se deva caminhar para uma sociedade justa e pluralista e que os valores consagrados na Constituição (igualdade, fraternidade, promoção do bem de todos) garantam oportunidades iguais às pessoas com deficiência em todos os segmentos da sociedade. Enfatizam-se neste trabalho as relações dessas pessoas com as organizações privadas.

Trata-se de pesquisa descritiva com a pretensão de anunciar as agruras e conquistas das pessoas com deficiência desde os primórdios das civilizações até os dias atuais, suas batalhas e lutas travadas contra o preconceito e a discriminação. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, analisando livros, artigos, sites oficiais e pesquisas sociais já publicadas sobre o assunto incluindo Leis e Decretos.

O estudo tem a pretensão de pesquisar como é feita a admissão de pessoas com deficiência nas organizações privadas e analisar o que leva algumas empresas a não preencherem as vagas destinadas a este grupo social. Assim, entre os objetivos pretendidos estão: Identificar os fatores que contribuem para a inclusão de pessoas com deficiência nas organizações privadas; apontar as dificuldades que estas pessoas enfrentam para contribuírem no mercado de trabalho; estudar quais decisões devem ser tomadas para que o mercado seja aberto, inclusivo e acessível às pessoas com deficiência; analisar as teorias referentes ao tema delimitado.

Para atender os objetivos do estudo, a pesquisa está estruturada em três seções. A primeira compreende a Fundamentação Teórica, que aborda as principais teorias sobre a inclusão de pessoas com deficiência nas organizações, tais como: história da pessoa com deficiência; conceito de deficiência; o mercado de trabalho; a Legislação Brasileira; o acesso à educação e ao trabalho. A segunda trata da metodologia da pesquisa, envolvendo a descrição e discussão analítica das informações e dados levantados e observados durante o desenvolvimento da pesquisa. Finalmente são apresentadas as conclusões a que se chegou. Por se tratar de assunto tão relevante, segere-se que outros pesquisadores interessados aprofundem o estudo do tema.

2 A história da pessoa com deficiência

Para a Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN), as civilizações, em seu processo de evolução, acreditavam que as pessoas que tivessem algum tipo de deficiência tinham uma vida regrada, com possibilidades reduzidas e completamente sem perspectivas (2006).

Ribeiro (2010) afirma que os povos primitivos, tiveram tratamentos distintos e antagônicos entre si. Assim, alguns povos destruíam seus familiares com deficiência por considerá-los empecilhos ao desenvolvimento da raça ou do grupo. É possível citar como exemplo o povo

Sirione (antigos moradores da selva boliviana) que abominavam as pessoas com deficiência, pois, não podiam transportá-las; os astecas em seu tempo os mantinham isolados em campos semelhantes a jardins zoológicos a fim de serem ridicularizados. Acontecia também que outros povos as protegiam como forma de adoração a deuses ou de gratidão aos mutilados da guerra.

Nogueira (2008) relata que até o século XV as crianças com deficiência física eram jogadas nos esgotos da Roma Antiga. Ainda na Roma Antiga, Ribeiro (2010) relata que, sob a lei das XII Tábuas, os patriarcas eram autorizados a matar o filho nascido “defeituoso”, o mesmo ocorria em Esparta. Já na antiga Índia estas crianças eram jogadas no rio Ganges, após terem a boca e as narinas obstruídas com a lama do próprio rio.

Na idade média devido à ascensão do cristianismo, estas pessoas não mais podiam ser eliminadas, uma vez que também faziam parte da criação de Deus. Sendo assim, eram abandonadas à própria sorte e para sua sobrevivência dependiam da boa vontade e caridade humana, alguns eram aproveitados com fim de entretenimento como bobos da corte e aberrações (FEBRABRAN, 2006).

Neste contexto histórico os momentos importantes que marcaram a história da pessoa com deficiência foram a Inquisição Católica e a Reforma Protestante. As estruturas sociais eram definidas por leis divinas, sob o total domínio da Igreja Católica, em que qualquer pessoa ou ideia contrária a esta estrutura deveria ser exterminada (NOGUEIRA, 2008).

Descreve este mesmo autor que a inquisição religiosa bem cumpriu o seu papel, quando sacrificou milhares de pessoas entre elas loucos, adivinhos, alucinados e deficientes mentais sob acusação de serem hereges ou endemoniados.

Na Reforma Luterana o tratamento dado aos deficientes mentais não se diferenciava muito da Inquisição Católica, eles mantêm a rigidez carregada de culpa, porém, agora o indivíduo é quem é o responsável por sua deficiência. Nestes a concepção de deficiência variou de acordo com as noções teológicas de pecado e expiação (PESSOTI apud NOGUEIRA, 1984).

Do século XVI aos dias atuais ocorreram muitas mudanças tanto nas estruturas sociais, políticas e econômicas da sociedade quanto nas concepções filosóficas por meio da leitura e análise da realidade.

Ribeiro (2010) afirma que com o surgimento da sociedade industrial, por consequência o Estado Moderno, desenvolveu-se uma nova estratégia relacionada às pessoas com deficiência, cuja ênfase não mais era na exposição e mutilação do corpo humano, mas sim no seu aprimoramento, recuperação, embora com propósitos capitalistas.

O divisor de águas para o estudo da proteção das pessoas com deficiência e que marcou o início de uma preocupação com estas pessoas foi a ocorrência da Primeira e Segunda Guerra Mundial o que resultou no aumento do número de pessoas com deficiência física, auditiva e visual (RIBEIRO, 2010).

Segundo Bahia (2006), nessa época, surgiram as tecnologias assistidas e técnicas especializadas, com o objetivo de contribuir com a reabilitação, readaptação e integração dos indivíduos com alguma deficiência em todos os setores da vida.

2.1 Conceito de deficiência

“Deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gera incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.” (BOLONHINI JUNIOR 2010, p. 3).

No campo teórico e legal muito se discute o esforço de denominar a pessoa com deficiência. O sentimento de responsabilidade se dá ao fato que uma possível nomenclatura não venha a remeter preconceitos implícitos e históricos da sociedade nem cause conotação negativa a essas pessoas.

No entendimento da Organização das Nações Unidas (ONU) deficiência é um conceito de evolução, resultado da influência entre a deficiência de uma pessoa e as barreiras que tornam difícil sua participação na sociedade. Quanto mais obstáculos, como barreiras arquitetônicas e atitudinais, mais deficiente é uma pessoa, não importando qual seja a deficiência. Mede-se esta pelo grau de impossibilidade, dificuldade que a pessoa com deficiência encontra de interagir com o meio de forma mais autônoma possível (FERREIRA; OLIVEIRA, 2007).

Laís Lopes apud Ribeiro (2010) apresenta uma interessante explicação sobre uma proposta em forma de equação matemática que ilustra como a funcionalidade do indivíduo está relacionada com o ambiente e o impacto que este lhe causa; a fórmula é: Deficiência = limitação funcional x ambiente.

Se o valor atribuído ao ambiente for zero (significando que o ambiente não ofereça qualquer obstáculo ou barreira) e multiplicado por qualquer valor atribuído à limitação funcional do indivíduo o resultado da deficiência será igual à zero. Isto não significa que a deficiência deixou de existir, mas sim que deixou de ser o problema. O que esta equação revela é que a limitação do indivíduo é agravada ou atenuada de acordo com o meio onde ele está inserido, sendo nula quando este indivíduo usufrui de total acessibilidade e ausência de barreiras. O contrário se dá quando o ambiente apresenta obstáculos ou barreiras e seu valor for superior à zero, o aumento desse impacto será progressivo em relação ao desempenho da pessoa com deficiência. Quando maior for o número de obstáculos, maior será o reflexo na deficiência quando associada à limitação do indivíduo.

2.2 O que é ser uma pessoa com deficiência

Ribeiro (2010) afirma que:

A constituição de 1988 não se preocupou em elaborar nem o fez a lei nº 7.853/89, que trata da política nacional de proteção a este segmento social; a Convenção da Guatemala, incorporada ao sistema jurídico brasileiro como lei ordinária (decreto legislativo nº 198/01 e decreto nº 3.956/01) traz a definição de pessoa com deficiência. A convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, já retificada pelo Congresso Nacional com quorum qualificado que lhe dá “status” de Emenda Constitucional (art.5º,§3º da CF/88) e promulgada através do decreto legislativo nº 186/08 e do decreto presidencial nº 6.949/09, introduz conceito, agora constitucional amplo.

No que concerne às pessoas com deficiência e o conceito Constitucional, Ribeiro (2010) relata que são aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que afetados por diversas barreiras podem dificultar o indivíduo a participar de forma plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Bolonhini Junior (2010) explica que pessoa com deficiência é aquela que, por exemplo, não possui um membro (deficiência de fácil percepção) ou é um indivíduo que tem insuficiência renal (deficiência de difícil percepção), ambos devem receber atenção e tratamentos devidos do Poder Público.

2.3 O mercado de trabalho e as pessoas com deficiência

No governo Getúlio Vargas (1930/1945) deu-se início ao pensamento de que as pessoas com deficiência poderiam ser mais participativas na sociedade no que diz respeito à educação, reabilitação, profissionalização e inserção no mercado de trabalho (BAHIA, 2006).

Neste período houve mudanças na regulação da relação capital x trabalho, e isto foi um marco, pois resultou na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Assim, foram implementadas as primeiras políticas assistencialistas para as pessoas com deficiência (BAHIA, 2006).

Segundo esta mesma autora, o período que vigora logo depois é o de que as pessoas vistas como “diferentes” (loucos, deficientes intelectuais, indigentes, entre outros) eram excluídos da vida em sociedade, viviam em confinamento.

Em seguida vem a prática do assistencialismo. As pessoas com deficiência são reconhecidas por suas necessidades, porém, marcadas pelo estigma da dificuldade e da impossibilidade. As palavras de ordem eram “proteção” e “piedade” em relação à deficiência (GIL apud BAHIA, 2005).

Em 1979 cresce no Brasil os movimentos em defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Surge, então, o conceito de equiparação de oportunidades; o termo significa tornar acessíveis para toda e qualquer pessoa todos os sistemas sociais, ao contrário à prática de construir subsistemas separados para as pessoas com deficiência (ANDI apud BAHIA, 2003).

Na década de 90 surge o modelo da inclusão, que inspirou a sociedade a modificar suas estruturas e conjunturas de seus sistemas sociais gerais ou comuns, no sentido de que qualquer pessoa, com deficiência ou não, possa exercer seus direitos e deveres dentro da sociedade, que cada vez mais se torna (mesmo que em passos lentos) acessível, sem barreiras arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais, metodológicas, instrumentais ou pragmáticas (ANDI apud BAHIA, 2003).

Logo, as práticas inclusivas de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho representam contratá-las independente da sua deficiência, desde que profissionalmente qualificadas. Significa que o ambiente de trabalho deve ser livre das barreiras existentes. Este período de inclusão traz como referência o “Modelo Social” que tem como uma de suas premissas a adaptação da sociedade aos indivíduos, com ou sem deficiência (BAHIA, 2006).

No Brasil, pesquisas já revelam e comprovam que pessoas com deficiência possuem altos índices de produtividade, assiduidade, pontualidade, companheirismo, criatividade e segurança contra acidentes e doenças relacionadas ao trabalho em qualquer nível hierárquico e em qualquer área funcional (ANDI apud BAHIA, 2003).

Como se pode perceber, as práticas integradoras são diferentes das inclusivas, porém, estas distinções ainda não estão totalmente assimiladas pela sociedade. A título de facilitar e esclarecer os pontos divergentes entre estas duas práticas, segue quadro resumido sobre os paradigmas da inclusão e da integração (BAHIA, 2006).

2.4 Legislação

Seguindo as orientações da FEBRABAN (2006) é explicado que a Lei de Cotas na esfera privada refere-se à reserva de postos de trabalho a pessoas com deficiência e é amparada e regulada pela lei 8.213/91, que ordena que sejam reservados empregos não apenas para pessoas com deficiência habilitadas, mas também, na mesma proporção, para os beneficiários da previdência social reabilitados tornando-os competitivos para o mercado de trabalho.

Conforme o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), as razões da criação da Lei de Cotas se deram ao fato de que embora as conquistas da Revolução Francesa de 1.789 tenham possibilitado a consolidação da concepção de cidadania (igualdade, fraternidade e liberdade), elas não foram suficientes, frente a inexorável exclusão econômica da maioria da população. Então, no século XIX tratou-se em buscar os direitos sociais com ações estatais que compensassem as desigualdades.

Segundo o MTE; SIT,(2007) foi apenas após a Segunda Guerra Mundial que a afirmação da cidadania se completou, foi então que, percebeu-se a necessidade de valorizar a vontade da maioria, sobretudo, respeitando as necessidades e peculiaridades da minoria.

Este é o fundamento primeiro das políticas em favor de qualquer que seja a minoria. Quanto às pessoas com deficiência, busca-se superar a forma dissimulada de assistência e caridade excludente para possibilitar-lhes não a inserção, mas, a inclusão efetiva. Sendo assim, serão sujeitos do próprio destino, não mais meros beneficiários de políticas de assistência social (MTE; SIT, 2007).

A Lei 8.213, de 24 de Julho de 1991, trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social da pessoa com deficiência.

Bahia (2006) relata que a lei é conhecida como Lei de Cotas e determina que as empresas com cem ou mais colaboradores estão significativamente obrigadas a preencherem as vagas segundo os seguintes percentuais:

De 100 a 200 colaboradores reserva de 2% das vagas;

De 201 a 500 colaboradores reserva de 3% das vagas;

De 501 a 1.000 colaboradores reserva de 4% das vagas;

De 1.001 a mais colaboradores reserva de 5% das vagas;

No entanto, isso nem sempre acontece e a razão mais alegada é a falta de profissionais com esse perfil capacitados.

A lei 8.213 tem o objetivo de oferecer às pessoas com deficiência a oportunidade maior de inclusão. Isso ocasiona sua socialização com elevada autoestima e os torna cada vez mais independente (BAHIA, 2006).

Para o MTE/ SIT (2007) todos são igualmente responsáveis pela inclusão social da pessoa com deficiência. Às empresas cabe priorizar o respeito ao princípio constitucional do valor social do trabalho e da livre iniciativa, não oferecendo assistencialismo, mas oportunidades.

2.5 Escolaridade

Sem sombra de dúvidas, a escola desempenha papel importante na formação de qualquer indivíduo, principalmente se este indivíduo for uma pessoa com deficiência. É na escola que de fato esse cidadão passa a interagir socialmente, conhecendo, nos primórdios de sua formação, um grupo social diferente daquele com o qual está habituado a conviver, a sua família (BOLONHINI JUNIOR, 2010).

O aprendizado escolar para a pessoa com deficiência é a “chave que abre a porta” para a verdadeira integração social. A partir desta questão surge a necessidade da eliminação de barreiras arquitetônicas, da boa orientação didática e pedagógica (profissionais capacitados para lidarem com as peculiaridades de cada indivíduo com deficiência), da política escolar de inclusão e, sobretudo do preparo e aceitação por parte do ente escolar para com os cidadãos com deficiência (Id. *ibid.*).

A educação é direito de todos e esta deve manter-se e dirigir-se de modo indistinto a pessoas com ou sem deficiência. A diferença é que, para as pessoas com deficiência exercerem a igualdade de oportunidades estas necessitam de ajuda técnicas como Braille, Libras, adaptações de textos, entre outras. A educação deve ser inclusiva sem argumentos falsos com aparência de verdade (FERREIRA; OLIVEIRA, 2007).

Com relação à educação especial, (crianças são separadas em escolas ou classes especiais) trata-se de um eufemismo utilizado pela sociedade segregadora que para ocultar a discriminação, o faz mais ainda, sob a hipocrisia de que a educação inclusiva é preferencial como prevê a Constituição Federal Brasileira. Porém, nem sempre a discriminação foi oculta, um exemplo curioso aparece no Decreto-Lei 1.216 de 1904 do Estado de São Paulo, a saber:

Não serão matriculados e, portanto não estarão no sorteio: a) As crianças com idade inferior a seis anos incompletos [...]; c) os que sofrem de moléstia contagiosa e repugnante [...]; e) os imbecis e os que por defeito orgânico forem incapazes de receber educação (JANNUZZI *apud* GAIO; MENEGHETTI, 1985).

Nota-se que o Estado através deste Decreto-Lei “legalizava” a discriminação das pessoas com deficiência.

A Constituição Brasileira de 1824 fez bem o seu papel quando registrou o “compromisso” de oferecer gratuitamente instrução primária “a todos os cidadãos” e também com a criação de colégios e universidades onde aos cidadãos seriam ensinados os elementos das ciências, belas-artes e artes (GAIO; MENEGHETTI, 2011). Entretanto, o grupo de “todos os cidadãos”

não incluía a massa de trabalhadores, que em sua maioria era escrava, e certamente também não se referia às pessoas com deficiência (GAIO; MENEGHETTI, 2011).

Entende-se que seja papel da escola fazer o elo de ligação dessas pessoas com um mundo novo, de descobertas, aprendizado e aceitação; contribuindo para uma sociedade mais justa. A inclusão começa em sala de aula e a escola é parte responsável pela quebra de barreiras atitudinais e dos paradigmas referentes a pessoas com deficiência.

2.6 O trabalho

É no ambiente de trabalho que mais se exclui as pessoas com deficiência. Dentre os que podem trabalhar ainda é comum a rejeição de profissionais qualificados pelo simples fato de terem alguma limitação, mesmo que esta não afete o bom desempenho das atividades propostas (FONTOURA apud PASTORE, 2000).

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala -1999) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas (2006), esta última com “status” de emenda constitucional são as mais recentes quando o assunto é pessoa com deficiência (RIBEIRO, 2010).

O Brasil está entre os quase 50 países do mundo que tem legislação específica para este público, entretanto, não elimina sua exclusão social (Id. 38BID.).

Em todo o mundo são 650 milhões de pessoas com deficiência. 400 milhões vivem em países pobres ou em desenvolvimento. Pesquisas indicam que a cada cinco pessoas pobres uma apresenta alguma deficiência. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que nestes países apenas 2% de pessoas com deficiência recebam algum tipo de assistência, os 98% restantes são totalmente negligenciados. Segundo análises do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2000 no Brasil 27% das pessoas com deficiência viviam em situação de extrema pobreza e 53% eram pobres (Id. 38BID.).

As informações mostram que a pessoa com deficiência encontra dificuldades em todos os setores da sociedade, e no momento de busca profissional estas dificuldades se agravam ainda mais.

A exclusão das pessoas com deficiência, via de regra, tem como fator principal a impossibilidade de profissionalização imposta pela própria sociedade. Fato que resulta muitas vezes no trabalho informal de grande parte dessas pessoas que acabam atuando em associações ou como ambulantes. É ressaltado que todo trabalho honesto é digno, porém, é lamentável saber que tais pessoas se tornam impossibilitadas da escolha de uma profissão em virtude de uma eventual deficiência (BOLONHINI JUNIOR, 2010).

O avanço tecnológico, especialmente o campo da informática, cria uma expectativa satisfatória de empregabilidade às pessoas com deficiência; também o avanço do sistema normativo que garante os direitos individuais de cada cidadão. Com isso é esperado que os empresários conscientizem-se, eliminando-se aos poucos o preconceito que existe contra as pessoas com deficiência e conseqüentemente se abrirão novos postos de trabalho para esta parcela da sociedade (BOLONHINI JUNIOR, 2010).

É no ambiente de trabalho que mais se exclui as pessoas com deficiência. Dentre os que podem trabalhar ainda é comum a rejeição de profissionais qualificados pelo simples fato de terem alguma limitação, mesmo que esta não afete o bom desempenho das atividades propostas (PASTORE apud FONTOURA, 2000).

2.7 Acessibilidade

A lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 estabelece normas e critérios básicos de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A preocupação da lei é a de garantir às pessoas com deficiência o tratamento igualitário, fundado em igualdade substancial (BOLONHINI, 2010).

Os novos projetos de acessibilidade trazem consigo custos baixos e atendem não apenas as pessoas com deficiência. Hoje, tudo deve ser implantado com fundamento na figura do desenho universal que consiste na construção de espaços para a utilização pelo máximo de pessoas, sejam elas com deficiência ou não, com isso dissipam-se as preocupações de construir ou fazer algo para determinadas pessoas (FERREIRA; OLIVEIRA, 2007).

Para o arquiteto Lopes Filho (2008), especialista em acessibilidade, em uma breve análise do crescimento das cidades, no que se refere à arquitetura e urbanismo não foram observadas as necessidades de todos os que dela fazem parte. Tomar as providências de acessibilidade para todos ainda é um grande desafio que se confronta e o sucesso deste depende da eliminação das barreiras arquitetônicas urbanísticas, da edificação, do transporte e da comunicação.

Este autor entende que a cidade com acessibilidade para todos é aquela que em suas edificações, seu urbanismo, seu transporte e em seus meios de comunicação, traz condições que permitam a qualquer pessoa (seja esta com ou sem deficiência) a sua utilização com total autonomia e segurança. As novas ideias e projetos devem seguir o conceito de acessibilidade para todos, pois, estes devem servir a todos e não somente a uma parcela da população.

Afirma Lopes Filho (2008), que esta sociedade não deve resumir-se a elementos de inclusão ou exclusão; a eliminação das barreiras e a não construção de novas é um passo importante para que todo e qualquer cidadão tenha o livre direito de locomover-se pela cidade, participar e cooperar no deslocamento.

Assim é possível compreender que não são as pessoas que são portadoras de deficiência e sim as edificações, os transportes, as praças, as cidades que são planejadas e projetadas com conceitos ultrapassados, ineficientes para o uso de todos.

Ambientes acessíveis garantem às pessoas com deficiência o direito de ir e vir. Empresas acessíveis garantem mais do que isso. Elas elevam a produtividade ao investir na competência de seus profissionais, criando um ambiente estruturalmente propício para que estes realizem suas tarefas (INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 2008).

Durante muito tempo, por ignorância, preconceito e medo, as sociedades evitavam o contato com as pessoas com deficiência e bloqueavam suas chances de trabalho. Contudo, ainda persiste a desinformação e a inadequação das condições arquitetônicas, de transporte

e comunicação o que contribui para que muitas pessoas talentosas e produtivas ainda sejam afastadas do mercado de trabalho (BAHIA, 2006).

3 Coleta e análise das informações

Foram utilizadas neste estudo pesquisas bibliográfica e documental, quanto aos meios e descritiva, quanto aos fins (VERGARA, 2010).

3.1 Análise geral

A pessoa com deficiência, ao longo do processo civilizatório, foi sempre afastada do convívio social, fruto da impressão errada de que se tratava de pessoas dispensáveis e improdutivas, este fato é justificado pelo preconceito e discriminação que estiveram presente na história da pessoa com deficiência. A mudança de perspectiva destas pessoas surge no século XX quando o foco deixa de ser na deficiência para ser em suas necessidades.

São muitas as necessidades da pessoa com deficiência, entre as básicas como locomoção, educação e trabalho elas encontram dificuldades de aceitação por parte da sociedade e pouco terá resultado se os esforços partirem apenas de um grupo social (como de amigos e parentes de pessoas com deficiência) ou do governo quando cria leis em benefício desta parcela social. A sociedade deve conscientizar-se das necessidades destas pessoas e aceitá-las de forma inclusiva e não de forma inserida. A inclusão concerne na preparação para se receber alguém ou um grupo. Então, a sociedade deve estar pronta a conviver de forma harmônica com as pessoas com deficiência e deve apresentar-se de forma inclusiva e tendo a consciência que deve adaptar-se para recebê-las, via de regra a pessoa com deficiência é quem se adapta à sociedade, às suas regras e arquitetura.

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência no Artigo 9º cita a acessibilidade como um meio de possibilitar e facilitar a locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A acessibilidade deve possibilitar-lhes autonomia em todos em todos os aspectos da sociedade e assegurar-lhes o acesso em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. As medidas referem-se à acessibilidade arquitetônica e indica que deverão ser identificados e eliminados os obstáculos e barreiras em edifícios, rodovias, meios de transporte, escolas, moradia, instalações médicas e local de trabalho.

Porém, a realidade foge às regras citadas na conversão, e a pessoa com dificuldade de locomoção sofre com as barreiras encontradas no seu dia a dia, e o problema está na falta do cumprimento das normas, pois falta ao Poder Público e a sociedade em geral sensibilidade suficiente para lidar com o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência. A eficácia dos direitos Constitucionais depende do modo como esta Constituição é cumprida, do grau de “sentimento constitucional” de todos, pois, a Constituição por si mesma é somente um instrumento, não podendo conformar a realidade social a seu modelo. Para isso, é necessária uma cultura vigilante e praticante da Constituição tanto por parte da sociedade quanto por parte dos responsáveis pelo cumprimento da Lei Maior (PIOVESAN, 2010).

Pode-se considerar discriminatória a forma como os governos e a sociedade respondem aos apelos desta parcela da população que somam mais de 24 milhões de brasileiros. A falta de

acessibilidade talvez seja a mais grave violência à pessoa com deficiência, é uma forma de preconceito grave.

As dificuldades de locomoção e acomodamento diárias destas pessoas lhes retiram a autodeterminação, seu livre arbítrio e sua liberdade (RIBEIRO, 2010).

É de suma importância que atitudes sociais façam parte da convivência diária entre todos e que a acessibilidade seja algo de rotina social. Esta sociedade deve esforçar-se sempre para ser cada vez mais justa e solidária.

Já com relação às necessidades educacionais da pessoa com deficiência, esbarra-se na dura realidade das escolas. A Constituição Brasileira de 1988 assegura a educação como um direito de todos os cidadãos, porém, a desigualdade social resultante da falta de oportunidades de acesso à educação de qualidade impede o pleno desenvolvimento de cada um desses indivíduos e sua cidadania (FÁVERO et al, 2009).

Sabe-se que as pessoas com deficiência no início de seu acesso à educação eram atendidas em instituições, via de regra, de cunho religioso ou filantrópico. Daí nasceu a ideia de “educação especial” para crianças “deficientes”, escolas especiais, centros de reabilitação e oficinas educativas e partindo posteriormente para classes especiais em escolas comuns (RIBEIRO, 2010).

Afirma o mesmo autor que o propósito dessas classes especiais não era humanitário e, sim, de garantir que as crianças com deficiência não ocupassem os professores dos alunos ditos “comuns”.

A educação inclusiva pode ser confundida com educação inserida; a inclusão acontece quando a escola se encontra preparada a receber o aluno com deficiência, tanto em termos físicos (acessibilidade) quanto em termos pedagógicos.

Mas, muitas são as dificuldades para uma efetiva inclusão social dessas crianças, uma vez que a sociedade não se sensibiliza em conhecer seus limites e potencialidades e não é devidamente esclarecida sobre a realidade do dia a dia de uma pessoa com deficiência, quando isto acontecer naturalmente ocorrerá uma maior integração, uma vez que as barreiras atitudinais dificultam e impedem o ingresso e permanência de crianças com deficiência na escola.

Tratando-se do trabalho da pessoa com deficiência, o preconceito continua sendo o fator de maior relevância e que lhes impede o exercício profissional. É nesse ambiente que mais se exclui a pessoa com deficiência e neste contexto a discriminação e o preconceito os paralisa. E muitas vezes bons profissionais deixam de exercer cargos e funções devido à falta de informação da sociedade e falta de consciência da diversidade humana. A desconsideração desta diversidade gera ambientes excludentes, impondo barreiras à participação de todos em igualdade de condições.

No Brasil, os principais pilares da sustentação da economia são as micro e pequenas empresas segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), no Brasil existem 5,1 milhões de empresas, deste total 98% são micro e pequenas empresas.

A lei de cotas apenas obriga a reserva de vagas para pessoas com deficiência em empresas que admitem a partir de 100 colaboradores. Portanto, se as empresas com menos colaboradores que o estipulado por lei não se conscientizarem e admitirem também

colaboradores com deficiência pelo potencial que há nelas, estas pessoas terão que disputar vagas nas médias e grandes empresas que totalizam apenas 2% no Brasil.

Apesar deste cenário, há empresas que mesmo não estando obrigatoriamente no sistema de cotas acreditam no potencial profissional da pessoa com deficiência e reconhecem a diversidade como forma de crescimento humano.

Em relação ao preconceito e à discriminação, percebe-se que em torno de todas as questões relacionadas à pessoa com deficiência (educação, lazer e trabalho), o preconceito e a discriminação estão presentes, sempre. As barreiras atitudinais fazem muitas dessas pessoas recuarem e desistirem de seus projetos, sonhos e muitas acabam por viverem excluídas do convívio e atividade social. É necessário que a sociedade respeite as diferenças e aceite as pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade.

Bobbio (apud RIBEIRO, 2010) afirma que o preconceito é definido como uma opinião ou conjunto delas que são acolhidas do modo não crítico passivo pela tradição, costume ou por regras que são aceitas sem “discussão”, desencadeando para a discriminação.

É considerável lembrar que durante a história da pessoa com deficiência, vários termos lhes foram atribuídos. Na Convenção Internacional para proteção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, ficou decidido que o termo correto utilizado seria “pessoa com deficiência”, então, passam assim, a serem denominadas (LIMA E SILVA apud SASSAKI, 2006).

A tendência atual é empregar termos menos estigmatizantes, mais gentis e menos carregados emocionalmente, em substituição aos mais antigos, que adquiriram conotações de desamparo e desesperança (SÁ, 2011).

Considerações finais

Este trabalho teve como objetivo estudar e analisar a inclusão das pessoas com deficiência nas organizações, o que depende de vários fatores, todavia, os considerados de maior relevância serão as questões voltadas ao conceito de deficiência, acessibilidade, educação, trabalho, discriminação e preconceito.

É indispensável considerar os fatos históricos que envolveram a pessoa com deficiência. Estes acontecimentos relatam o sofrimento de pessoas inocentes, indefesas e desamparadas socialmente.

A acessibilidade é aqui considerada como fator primordial para a inclusão da pessoa com deficiência e colabora para que realizem seus projetos pessoais e gozem de uma vida digna.

A educação é tida como a chave mestra da inclusão social da pessoa com deficiência, sem ela é impossível o alcance dos demais objetivos.

O trabalho não acontece se a educação não for suficiente e de qualidade, pessoas com deficiência necessitam e têm direito de contribuir com o crescimento econômico e social do país.

A existência das leis não garante a inclusão da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho, pois, a exclusão destas pessoas ocorre mesmo quando possuem qualificação

profissional. A questão gira em torno do preconceito e discriminação, que são os fatores que lhes impedem o crescimento e desenvolvimento pessoal e profissional.

Todas as questões relacionadas à pessoa com deficiência sofrem influência do preconceito e discriminação. A questão deficiência muitas vezes é relacionada à doença, o que não é verdade, uma deficiência pode ter sido originada de uma doença.

As barreiras atitudinais marginalizam a pessoa com deficiência, dissolvem a dignidade e identidade de pessoa humana, limita-lhe as possibilidades de desenvolvimento e relacionamento social.

Em suma, há uma grande necessidade de entendimento das questões sobre as pessoas com deficiência, suas reais limitações e capacidades, pois, a falta de informação fertiliza o crescimento de transgressões e estimula a omissão. Já o conhecimento liberta do preconceito, da segregação e da falta de cidadania.

A inclusão das pessoas com deficiência depende de ampla conscientização, reconhecimento e respeito às diferenças.

Por se tratar de assunto tão relevante, sugere-se que outros pesquisadores interessados aprofundem o estudo do tema.

Por fim, todos estão convidados a uma análise e reconhecimento de barreiras atitudinais, a fim de que, pela transformação individual, se alcance a transformação do coletivo, tornando a sociedade excludente numa sociedade inclusiva.

Referências

BAHIA, Melissa. **Responsabilidade social e diversidade nas organizações**: contratando pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2006.

BOLONHINI JUNIOR, Roberto. **Portadores de necessidades especiais**: as principais prerrogativas dos portadores de necessidades especiais e a legislação brasileira. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASÍLIA. Decreto nº 3. 298, de 20 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, Brasília, 20 de dez. 1999.

BRASÍLIA. Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, Brasília, 02 de dez. 2004.

BRASÍLIA. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Política Nacional sobre Planos e Benefícios da Previdência Social, Brasília, 24 de jul.1991.

Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4. ed., rev. e atual. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE). Disponível em: <portal.mj.gov.br/corde/> Acesso em: 25 mar. 2012.

FÁVERO, O.; FERREIRA, W.; IRELAND, T.; BARREIROS, D. **Tornar a educação inclusiva**. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001846/184683por.pdf>> Acesso em: 25 mar. 2012.

Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN). **A ação de recursos humanos e a inclusão de pessoas com deficiência**. Disponível em <http://www.febraban.org.br/Acervo1.asp?id_texto=476&id_pagina=85> Acesso em: 02 mar. 2012.

FERREIRA, V.; OLIVEIRA, L. **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – 2007**. Disponível em <http://www.ampid.org.br/Artigos/Convensao_VandirLilia.php> Acesso em: 30 mar. 2012.

FONTOURA, Daniele. **A inserção das pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho**. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/24935/000592771.pdf?sequence=1>> Acesso em: 04 mar. 2012.

GAIO, R.; MENEGHETTI, R. **Caminhos pedagógicos da educação especial**. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Inclusão social da pessoa com deficiência: medidas que fazem a diferença** – Rio de Janeiro: IBDD, 2008. Disponível em <<http://www.ibdd.org.br/arquivos/inclusaosocial.pdf>> Acesso em: 20 mar. 2012.

LIMA, F.; SILVA, F. **Barreiras atitudinais: obstáculos à pessoa com deficiência na escola**. Disponível em <<http://www.adiron.com.br/site/uploads/File/Barreiras%20Atitudinais.pdf>> Acesso em: 10 mar. 2012.

LOPES FILHO, José. **O direito de ir e vir com independência**. Disponível em <http://www.adeftsaosebastiao.com.br/portal/index.php?Itemid=83&id=109&option=com_content&view=article>. Acesso em: 15 mar. 2012.

MTE/ SIT. **A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho**. 2.ed. Brasília: MTE/ SIT, 2007. Disponível em <http://www3.mte.gov.br/fisca_trab/inclusao/default.asp> Acesso em 03 mar. 2012.

NOGUEIRA, Carolina de Matos. **A história da deficiência: tecendo a história da assistência acriança deficiente no Brasil**. 2008. 14 f. Dissertação (Mestrado em políticas públicas e formação humana) – Programa de Pós-graduação de Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana do Centro de Educação e Humanidades, Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

RIBEIRO, Lauro. **Manual de direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Editora Verbatim, 2010.

SÁ, Elizabet. **Necessidades educacionais especiais**. Disponível em <<http://www.bancodeescola.com/verbete4.htm>> Acesso em: 17 out. 2010.

Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas empresas (SEBRAE). Disponível em:<<http://www.sebrae.com.br/uf/goias/indicadores-das-mpe/classificacao-empresarial>> Acesso em: 02 mai. 2012.

VERGARA, Sylvia. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.